

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL, N° DE 2017.

(do Sra. Miriã Pereira da Silva Oliveira)

Acrescenta os art. 59-A e 59-B do Capítulo V da Lei Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes da educação nacional, determinando que as secretarias de educação ofertem cursos de especialização na área da educação especial inclusiva para professores titulares atuantes. E ainda acrescenta na matriz curricular dos cursos de licenciatura um semestre a mais voltado para a educação especial inclusiva.

Art.1º. O art. 59 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.59-A Os cursos de licenciatura deverão ofertar um semestre a mais na matriz curricular, no qual o mesmo será voltado para a educação especial inclusiva.

§1º. Serão disciplinas obrigatórias no semestre voltado para educação especial e inclusiva:

- I- Libras;
- II- Braile;
- III- Educação par autistas;
- IV- Educação para pessoas com síndrome de down;
- V- Psicopedagogia;
- VI- Metodologia da educação especial.

§2º. Todas as disciplinas devem ter no mínimo 30% de aulas práticas, podendo ser em espaços escolares ou não.

Art.59-B As secretarias de educação em parcerias com IES públicas deverão ofertar cursos de especialização na área da educação especial inclusiva para os professores titulares atuantes da rede pública de ensino.

§1º Cada município deve ter no mínimo 30% dos seus professores especializados.

§2º. Os cursos ofertados deverão ter no mínimo a carga horaria de 360 horas;

§3º Os cursos serão realizados no período de férias dos docentes ou por modalidade EAD;

§4º A seleção dos 30% dos docentes que participarão dos cursos será feita através de teste seletivo.

§5º Docentes que já trabalham com educação especial, mas ainda não tem formação acadêmica na área, terá prioridade as vagas ofertadas não necessitando passar pelo processo seletivo de acordo com os itens do §4º do art. 59-B.”

Art.2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal brasileira garante aos portadores de necessidades especiais NEE o direito a educação de qualidade no ensino regular nas escolas públicas. Entretanto, incluir discentes com necessidades educativas especiais sem capacitar os docentes é negar a educação igual a dos demais alunos, divergindo o artigo 5ª da Constituição Federal no qual afirma que todos os homens são iguais perante a lei, tendo os mesmos direitos sem distinção e qualquer natureza.

No entanto, torna-se explícito e necessário a formação continuada do professor titular e não apenas o auxílio do professor orientador e do cuidador para que haja uma melhor interação dos portadores de NEE com o professor e os demais colegas tornando assim o ambiente escolar mais igualitário e facilitando a aprendizagem.

Além disso, a lei 9.394, de 20 de dezembro de 20 de 1996, conhecida como LDB (Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional), determina que estes discentes estejam englobados com os demais em sala de aula regular. Porém, no Decreto de Salamanca é consolidada que além de estarem integrados, também é fundamental que participem plenamente da vida escolar e social em comunidade.

Por outro lado, buscando uma melhor interação entre educador e educando fez-se imprescindível a elaboração desta emenda, na qual decreta que as secretarias de Educação ofertem cursos de Especialização em Educação Especial Inclusiva para no mínimo 30% (trinta por cento) dos professores titular e funcionários da rede pública de ensino. Os cursos serão realizados no período de férias ou por a modalidade EAD, com estágio prático.

Ainda é concernente que se acrescente mais um semestre em todos os cursos de licenciatura as disciplinas de educação inclusiva e nas demais áreas do conhecimento do ensino voltadas para a educação especial inclusiva.

Portanto, a legislação brasileira garante uma Educação Inclusiva de qualidade, mas para acontecer na pratica é preciso além de políticas públicas de qualidade, gestores educacionais comprometidos e eficientes.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 06 de junho de 2017.

Deputada Miriã Pereira da Silva Oliveira